



LEI N.º 4.197/2017

Dispõe sobre o incentivo à criação da 'Parada Segura' e critérios para embarque e desembarque de mulheres, fora da parada de ônibus em período noturno das 21:00h às 05:00h do dia seguinte, nos veículos de transporte coletivo do município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo à criação da "Parada Segura", como medida de segurança para as mulheres que fazem uso do transporte público coletivo, no município de Várzea Grande.

Parágrafo único. A empresa concessionária do serviço de transporte coletivo e urbano do município de Várzea Grande, está dispensada de obedecer os lugares de parada obrigatória, ou pré-estabelecidos dos pontos de ônibus para embarque e desembarque de passageiros do sexo feminino, no período noturno das 21:00 h (vinte e uma horas) às 5:00 h (cinco horas) do dia seguinte.

Art. 2.º As áreas de risco às quais o projeto se refere serão estabelecidas pelas passageiras que poderão indicar os lugares de embarque e desembarque, desde que respeitado o itinerário original da linha e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, prevista no Código de Nacional de Trânsito, além de vedar a parada nos corredores de grande fluxo de veículos.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deve orientar a empresa concessionária de transporte coletivo na gestão de segurança dos usuários de ônibus, do sexo feminino, para que desembarquem em locais mais seguros desde que seja permitido estacionamento e obedeça ao trajeto regular da linha.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 3.º A empresa responsável pelo transporte público coletivo por ônibus ficará responsável por orientar os motoristas para o embarque e desembarque e também por divulgar e colocar adesivos em local de visibilidade, no espaço interno do veículo, que informem sobre o número da Lei.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 23 de março de 2017.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

EXONERAR a pedido Edilson Vieira de Araújo do cargo em Comissão de Assessor de Gestão - DNS 2, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir de 31 de março de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de abril de 2017.

João Benedito Gonçalves Neto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.197/2017

Dispõe sobre o incentivo à criação da 'Parada Segura' e critérios para embarque e desembarque de mulheres, fora da parada de ônibus em período noturno das 21:00h às 05:00h do dia seguinte, nos veículos de transporte coletivo do município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo à criação da "Parada Segura", como medida de segurança para as mulheres que fazem uso do transporte público coletivo, no município de Várzea Grande.

Parágrafo único. A empresa concessionária do serviço de transporte coletivo e urbano do município de Várzea Grande, está dispensada de obedecer os lugares de parada obrigatória, ou pré-estabelecidos dos pontos de ônibus para embarque e desembarque de passageiros do sexo feminino, no período noturno das 21:00 h (vinte e uma horas) às 5:00 h (cinco horas) do dia seguinte.

Art. 2º As áreas de risco às quais o projeto se refere serão estabelecidas pelas passageiras que poderão indicar os lugares de embarque e desembarque, desde que respeitado o itinerário original da linha e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, prevista no Código de Nacional de Trânsito, além de vedar a parada nos corredores de grande fluxo de veículos.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deve orientar a empresa concessionária de transporte coletivo na gestão de segurança dos usuários de ônibus, do sexo feminino, para que desembarquem em locais mais seguros desde que seja permitido estacionamento e obedeça ao trajeto regular da linha.

Art. 3º A empresa responsável pelo transporte público coletivo por ônibus ficará responsável por orientar os motoristas para o embarque e desembarque e também por divulgar e colocar adesivos em local de visibilidade, no espaço interno do veículo, que informem sobre o número da Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 23 de março de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ERRATA

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 444047/17;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material quando da digitação da data da nomeação do servidor Marcelo França Martins em comissão Coordenador de Obras e Projetos DNS 4, Ato nº 274/17 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 28/03/17, edição nº 2.697;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a retificação da data:

Onde se lê: a partir de 22/03/2017

LEIA-SE: a partir de 01/04/2017

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 13 de abril de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO N.º 294/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Douglas Games da Silva no cargo em Comissão de Coordenador - DNS 04, na Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, a partir de 10 de abril de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de Abril de 2017.

Jayme Verissimo de Campos

Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO N.º 295/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Antonio Baracat Rondon no cargo em Comissão de Assessor Jurídico - DNS 05, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, a partir de 06 de março de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de Abril de 2017.

Helen Farias Ferreira

Secretário Municipal de Meio Ambiente E Desenvolvimento Rural Sustentável

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal